



PACAJUSPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



PREFEITURA
PACAJUS
GESTÃO PARA O POVO





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA APLICADA PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação refere-se a serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializados na área de Contabilidade Pública Aplicada para Regimes Próprios de Previdência, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, como edição de leis, regulamentos, decretos e normativos; há a necessidade de orientação, assessoria e consultoria contábil aos servidores públicos municipais e a este Instituto de Previdência, bem como diante da inexistência de profissionais tecnicamente habilitados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de PACAJUS e conseqüentemente deste Órgão, que possa orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa e financeira no que tange a Contabilidade Pública e Previdenciária, e oferecer ainda treinamento e capacitação técnica constante aos servidores deste órgão, mantendo-os sempre atualizados das mudanças na legislação federal, das exigências dos órgãos de controle externo, bem como do Ministério da Previdência Social. Ressalta-se também que a determinação trazida pela Portaria do Ministério da Previdência nº 1.467, que consolidou a regulamentação das normas aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência, no seu art. 85 determina que **"A contabilidade dos RPPS será individualizada em relação à contabilidade do ente federativo e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público"**.

Dessa forma reforça-se a necessidade da independência de uma contabilidade própria e exclusiva para assegurar a efetividade dos registros contábeis dentro das regras específicas aplicadas aos regimes próprios, a ser realizada nas dependências deste Instituto de Previdência.

A contratação tem necessidade imediata, considerando a inexistência de profissionais qualificados, e o início das atividades rotineiras da administração a ser realizada de forma independente com empresa especializada na área, para execução dos serviços em caráter de urgência devido a obrigação de prestar contas. A prestação de contas mensal está obrigada por legislação própria do Tribunal de contas do Estado do Ceará e a respectiva ausência desse serviço poderá acarretar multas aos gestores, e possíveis erros de escrituração financeira e contábil que podem acarretar transtornos irreversíveis;

3. DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Rua Joaquim Nogueira Lopes, nº 437 - Centro - CEP 62870-000 - Pacajus Ceará

Fone: (85) 2139-3309 E-mail: pacajusprev@gmail.com

CNPJ: 22.716.084/0001-05



3.1. justifica-se a execução de serviços de assessoria técnica especializada por meio de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação visando a contratação de escritório com expertise e conhecimento técnico especializado em contabilidade para regimes próprios de previdência, tendo em vista as peculiaridades exigidas na legislação vigente, principalmente no que cerne a:

- Interpretação e registro de lançamentos complexos no que se refere aos fundos de investimentos, suas oscilações, aplicações e resgates;

- Controle, contabilização e acompanhamento do limite legal das despesas com a taxa de administração;

- Lançamento de Provisões Matemáticas Previdenciárias em observância legislação e vigente e o Manual de Contabilidade ao Setor pública que define regras específicas;

- Tratamento adequado ao enquadramento da folha de inativos e pensionistas, considerando seus subgrupos e especificidades para alinhamento ao CADPREV e demais exigências do Ministério da Previdência;

- Apresentação de audiências públicas periódicas de forma clara e didática, tendo em vista pouco conhecimento do público e importância desse tema para o cumprimento da transparência das informações à sociedade e aos Conselhos de Previdências.

- Elaboração de Notas Explicativas confeccionadas de forma completa e transparente, com os mínimos detalhes;

- Constituição dos créditos tributários (contribuições previdenciárias) de forma adequada, considerando o prazo de recebimento, se fazem parte de parcelamento ou não;

- Controle rigoroso por fonte de recursos, evidenciando adequadamente os créditos oriundos do orçamento e os de incorporação e ou aumento deste;

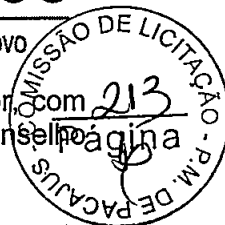
Além disso, a contabilidade pública aplicada aos regimes próprios de previdência é complexa e exige um acompanhamento rigoroso das receitas e despesas, e um escritório especializado pode mitigar erros que podem resultar em penalidades ou problemas de auditoria, principalmente com a iminente minuta que tramita no Tribunal de Contas do Estado do Ceará que amplia as exigências às Prefeituras, câmaras e principalmente para os regimes próprios de previdência com a inclusão de diversos itens, tornando a necessidade de um serviço técnico eficiente e experiente, garantindo que esse instituto de previdência atenda de forma completa e na íntegra as exigências atuais e as que estão por vir.

4. DA EQUIPE TÉCNICA:

Rua Joaquim Nogueira Lopes, nº 437 - Centro - CEP 62870-000 - Pacajus Ceará

Fone: (85) 2139-3309 E-mail: pacajusprev@gmail.com

CNPJ: 22.716.084/0001-05



4.1. A empresa deverá dispor de pelo menos um profissional de nível superior, com formação em Contabilidade, devidamente inscrito e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

4.2. A empresa deverá dispor de pelo menos um profissional, não necessariamente com formação em nível superior, mas com experiência comprovada na área de Contabilidade Pública.

- a) A especialização de que trata o item 4.1 acima deverá ser comprovada através de certificado emitido por Instituição de Ensino Superior;
- b) O registro e a regularidade profissional de que trata o item 4.1 acima deverá ser comprovada através de certidão emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- c) A experiência do profissional de que trata o item 4.2 acima deverá ser comprovada através de diploma, certificado, atestado, etc., que comprove a sua efetiva participação em cursos, seminários ou a prestação de serviços na área de Contabilidade Pública.

4.3. Os profissionais acima indicados deverão compor o quadro permanente da empresa, seja na condição de sócio, empregado ou prestador de serviço. Em qualquer das hipóteses aqui mencionada deverá ser apresentado o documento legal comprobatório do vínculo do profissional.

5. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA A SER CONTEMPLADA:

5.1. Os serviços serão contratados pela seguinte Unidade Administrativa:

- Instituto de Previdência do município de Pacajus/CE

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ELEMENTO DE DESPESA:

6.1. As despesas oriundas da pretendida contratação correrão por conta da dotação e elemento de despesa abaixo especificados:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ECON.	SUBELEMENTO
09	122	0054	2.076	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO	1501	180011101	3.3.90.35.00	3.3.90.35.01

7. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA:

7.1. O valor global da despesa, importa na quantia de R\$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, tomando-se por base os valores consignados na proposta apresentada pela empresa ERICK SETUBAL OLIVEIRA ME, assim apresentados:



Item	Especificação	Unidade	Qtd	v. unit.	v. total
01	prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de contabilidade aplicada aos regimes próprios de previdência, bem como a execução contábil, em conformidade com a lei nº 4.320/64, lei complementar nº 101/2000 e legislação do tribunal de contas do estado do ceará/tce	Meses	12	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00
02	elaboração da prestação de contas de gestão - serviços técnicos especializados com levantamento de dados para a elaboração da prestação de contas de gestão deste instituto de previdência do município, compreendendo a preparação e organização de todas as peças exigidas na instrução normativa tce e normas posteriores, caso venham a surgir, bem como a preparação e a conversão dos documentos físicos em imagens digitais no formato pdf conforme normas vigentes do pelo tce/ce, e demais normas que venham a surgir	Serviço	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

8.1. Os contratos serão executados no período de 12 (doze) meses, contados da data de suas respectivas assinaturas e terão sua vigência por igual prazo, podendo ser prorrogados na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DO VALOR DOS CONTRATOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Os valores globais dos contratos serão definidos com base nos valores constantes da proposta apresentada.

10. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

10.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Joaquim Nogueira Lopes, nº 437 - Centro - CEP 62870-000 - Pacajus Ceará

Fone: (85) 2139-3309 E-mail: pacajusprev@gmail.com

CNPJ: 22.716.084/0001-05



11.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas

11.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Pacajus, conforme o acordado.

12.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela respectiva Unidade Administrativa.

12.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

12.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

12.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela respectiva Unidade Administrativa, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21);

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



PACAJUSPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



PREFEITURA

PACAJUS

GESTÃO PARA O POVO



12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rua Joaquim Nogueira Lopes, nº 437 - Centro - CEP 62870-000 - Pacajus Ceará

Fone: (85) 2139-3309 E-mail: pacajusprev@gmail.com

CNPJ: 22.716.084/0001-05



14.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.5. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

14.6. A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

14.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



PACAJUSPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



PREFEITURA

PACAJUS

GESTÃO PARA O POVO

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 218
Página

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

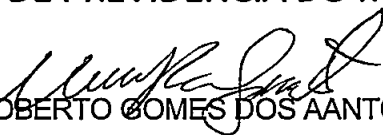
17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento de contrato nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Pacajus-CE, 08 de abril de 2025.


ANDERSON CARVALHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO


ELABORADO POR: MARIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS

Coordenador de projetos básicos
Portaria 304/2025

Rua Joaquim Nogueira Lopes, nº 437 - Centro - CEP 62870-000 - Pacajus Ceará

Fone: (85) 2139-3309 E-mail: pacajusprev@gmail.com

CNPJ: 22.716.084/0001-05



CONTRATO

CONTRATO Nº 20254.04.03.001



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO E A PESSOA JURÍDICA: ERICK SETUBAL OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 15.019.849/0001-84, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guarani, bairro Centro, em Pacajus/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, através da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr.(a) ANDERSON CARVALHO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, **ERICK SETUBAL OLIVEIRA**, com endereço na Rua **MARECHAL DEODORO**, nº 221, BENFICA, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.019.849/0001-84, representada por **ERICK SETUBAL OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº 746.830.473-49, ao fim assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.03.001-INEX**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.04.03.001 e na Lei Federal nº 14.133/21 e na proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA APLICADA PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.**

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) Autorização de Contratação Direta, e
- c) A Proposta da **CONTRATADA** e seus anexos.

2.3. O regime de execução é o de **Empreitada por preço unitário**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 105.400,00 (CENTO E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS)**. **MAIS VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à INSTITUTO DE



PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

5.2. Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base na variação percentual do IGP-M ou outro índice equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3. Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Pacajus-CE, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO;

8.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela respectiva Unidade Administrativa, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21);

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII - ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.5. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

9.6. A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





9.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 09.11.0054.2067.1501, fonte: 180011101, elemento de despesa 33.90.35.00.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

**ANDERSON
CARVALHO:1
9037948898**

Assinado de forma digital
por ANDERSON
CARVALHO:19037948898
Dados: 2025.04.10
16:36:14 -03'00'



PACAJUSPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



PREFEITURA
PACAJUS
GESTÃO PARA O POVO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de PACAJUS-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus/CE 10 DE ABRIL de 2025.

ANDERSON

CARVALHO:19037948898

Assinado de forma digital por ANDERSON
CARVALHO:19037948898
Dados: 2025.04.10 16:36:49 -03:00

gov.br

Documento assinado digitalmente

ERICK SETUBAL OLIVEIRA

Data: 10/04/2025 18:57:10-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



ANDERSON CARVALHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

ERICK SETUBAL OLIVEIRA

ERICK SETUBAL OLIVEIRA,

CNPJ nº 15.019.849/0001-84.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

02. _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

